



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro —

CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI N° 724/98

AUTORIZA INDENIZAÇÃO EM REPARAÇÃO CIVIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a indenizar com R\$1.000,00 (um mil reais) a GERALDO MAGELA PEREIRA, por uma área de aproximadamente 1.000m², no terreno de sua propriedade localizado no lugar denominado "VIEIRAS" neste município, confrontando com terras desta Prefeitura, pela lateral esquerda, com Antônio Abduani Gomes e Raimundo Silvério dos Reis, pela lateral direita, pelos fundos com o Sr. Sebastião Vieira de Souza e pela frente com o Sr. Alfredo Marinho Vieira.

Parágrafo Único - A área de terreno a que se refere esta lei destina-se a construção de uma Usina de Reciclagem de Lixo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 03 DE JUNHO DE 1.998


ANTÔNIO MAYRINK BORDON
PREFEITO MUNICIPAL